

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 030/2007**

REVOGA a Resolução N. 005/2005, de 30.06.2005, que aprovou as normas concernentes ao Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior – PAICI, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o planejamento de ações da FAPEAM 2007/2008;

CONSIDERANDO o Parecer N. 907000004/2007-DITEC/FAPEAM, de 02.07.2007;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as normas concernentes ao **Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI**, vigorando em conformidade com o anexo desta Resolução.

Parágrafo Único O Programa a que se refere o *caput* deste artigo será administrado diretamente pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, gratuitas, destinado a estudantes de graduação da área de ciências da saúde, oriundos do interior do Estado do Amazonas, cujos cursos são ministrados na cidade de Manaus.

Art. 2º REVOGAR as disposições em contrário, precisamente a Resolução N. 005/2005, de 30 de junho de 2005, deste Colegiado.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de julho de 2007.


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente

**CONSELHO DIRETOR
ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 030/2007**

**PROGRAMA AMAZONAS DE INTEGRAÇÃO DA CIÊNCIA
NO INTERIOR - PAICI**

1 Conceituação

O Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI é um programa administrado diretamente pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, gratuitas, destinado a estudantes de graduação da área de ciências da saúde, oriundos do interior do Estado do Amazonas, cujos cursos são ministrados na cidade de Manaus.

O Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI visa contribuir para a formação de futuros profissionais da área de ciências da saúde e privilegia a participação ativa de estudantes em atividades com qualidade acadêmica, mérito científico e cultural.

2 Objetivos

2.1 Contribuir para a capacitação de estudantes de graduação da área de ciências da saúde, oriundos do interior do Estado do Amazonas, cujos cursos são ministrados na cidade de Manaus;

2.2 Possibilitar maior interação entre os cursos de ciências da saúde;

2.3 Contribuir para uma boa formação em iniciação científica dos estudantes das Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, gratuitas.

3 Procedimentos para a Concessão

3.1 As IEES serão cadastradas no Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI, mediante preenchimento de formulário específico, indicação do número de bolsas solicitadas e a apresentação do Projeto Institucional, a partir de demanda específica encaminhada à FAPEAM;

3.2 Assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a Instituição proponente e a FAPEAM;

3.3 Assinatura do Termo de Compromisso entre o bolsista e a FAPEAM;

3.4 Assinatura do Termo de Outorga de Auxílio à Pesquisa entre o Coordenador do Programa e a FAPEAM;

3.5 As bolsas serão concedidas, anualmente, sob a forma de quota às IEES;

4 Compromissos da Instituição

4.1 Ter uma política institucional de Integração do Estudante da área de Ciências da Saúde e que preencham vagas destinadas aos cursos da área de saúde de acordo com os pólos geográficos do interior, definidos no Concurso Vestibular do Estado, cujo curso será ministrado na cidade de Manaus;

4.2 Responsabilizar-se, perante a FAPEAM, pelo gerenciamento do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI;

4.3 Nomear um comitê local e um coordenador do Programa, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão ou órgão similar. O comitê local será constituído por pesquisadores com o título de doutor ou mestre e devem estar cadastrados no sistema de Currículos *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, responsabilizando-se pelo acompanhamento do programa da instituição;

4.4 Convocar o comitê local para a análise dos bolsistas;

4.5 Encaminhar à FAPEAM, para implementação em folha de pagamento, as informações referentes aos bolsistas, conforme orientações fornecidas anualmente pela FAPEAM;

4.6 Reunir bolsistas e orientadores, a cada início da concessão/renovação da quota, para a divulgação das responsabilidades assumidas perante o Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior;

4.7 Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de acompanhamento do Programa, com a participação do comitê local, que possibilite verificar se os objetivos do Programa estão sendo alcançados;

4.8 Realizar, após 6 (seis) meses de vigência do Programa, o processo de avaliação, quando deverão ser apresentados relatórios parciais dos resultados alcançados pelos bolsistas, permitindo constatar o desempenho naquele período;

4.9 Realizar, anualmente, um seminário onde os bolsistas deverão apresentar em forma oral e outras formas os resultados do plano de trabalho aprovado;

4.10 Encaminhar à FAPEAM, ao término da vigência da quota e quando solicitado, informações sobre a participação dos bolsistas em publicações e em congressos de relevância na área;

4.11 Comunicar à FAPEAM, com antecedência de 30 (trinta) dias, as datas de realização dos processos de seleção dos bolsistas e do seminário;

4.12 A contrapartida da Instituição deverá incluir recursos financeiros necessários para a realização dos processos de seleção e atividades do plano;

4.13 Apresentar à FAPEAM relatórios da avaliação parcial e final do Programa e dos bolsistas do projeto institucional;

4.14 Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora.

5 Requisitos e Compromissos do Orientador/Preceptor

5.1 Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado no sistema de Currículos *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM;

5.2 Ser pesquisador com titulação de doutor, mestre ou especialista;

5.3 Orientar os bolsistas nas distintas fases do Programa, incluindo a elaboração do relatório final e material para apresentação dos resultados;

5.4 Acompanhar a exposição dos seus bolsistas, por ocasião do seminário;

5.5 Incluir o nome do Bolsista do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a sua participação efetiva;

5.6 Nas publicações e nos trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido, fazer referência ao apoio prestado pela FAPEAM;

5.7 Apresentar relatório final compilando os resultados do grupo de bolsistas sob sua responsabilidade.

6 Requisitos e Compromissos do Coordenador do Programa

6.1 Receber o Auxílio-Pesquisa concedido pela FAPEAM, comprometendo-se a utilizá-lo na execução dos projetos de pesquisa dos alunos do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI e a prestar contas conforme normas da FAPEAM;

6.2 Em conjunto com o Comitê Local, fazer o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior;

6.3 Devolver à FAPEAM em valores atualizados o Auxílio-Pesquisa, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

6.4 Apresentar relatório final sobre os resultados do Programa atendendo os itens referentes aos compromissos da instituição e dos orientadores/preceptores.

7 Requisitos do Plano de Trabalho

7.1 Ter mérito técnico-científico e apresentar autorizações especiais de ordem ética ou legal, quando aplicáveis;

7.2 O plano de trabalho dos grupos de bolsistas deverá estar, preferencialmente, vinculado a um projeto constante das linhas de estudo e ações de extensão da Instituição, devendo demonstrar que o bolsista terá acesso a métodos da pesquisa/ação, e apresentar um cronograma de atividades para um período de 12 (doze) meses;

7.3 Um projeto apresentado por orientador doutor, mestre ou especialista poderá envolver, no máximo, 8 (oito) estudantes, mas cada bolsista deverá apresentar seu plano de atividades, mesmo que as atividades sejam idênticas.

8 Requisitos e Compromissos do Bolsista

8.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação na área de ciências da saúde e apresentar, durante a vigência da bolsa, bom ou excelente rendimento acadêmico;

8.2 Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa/ação;

8.3 Ser aluno de cursos na área de saúde, dentro das vagas destinadas aos pólos do interior do Estado;

8.4 Ser selecionado e indicado pela Instituição;

8.5 Apresentar, após 6 (seis) meses de vigência do período da bolsa, relatório contendo os resultados parciais das atividades;

8.6 Apresentar os resultados finais da pesquisa/ação, sob a forma de exposição oral e outras formas, que permitam verificar o acesso a métodos e processos científicos;

8.7 Apresentar os resultados finais sob a forma de relatório final aprovado pelo coordenador/preceptor, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos;

8.8 Co-responsabilizar-se pela referência obrigatória nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação a condição da FAPEAM como financiadora.

8.9 Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou da própria Instituição;

8.10 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

9 Avaliação do Programa pela FAPEAM

9.1 A FAPEAM procederá à avaliação do Programa, tendo em vista o alcance de seus objetivos;

9.2 A FAPEAM poderá, a qualquer momento, proceder *"in loco"* à avaliação do Programa.

10 Duração

10.1 Da quota institucional

Será de 12 (doze) meses, facultado renovações.

10.2 Da bolsa

10.2.1 Será de 12 (doze) meses, facultado renovações.

10.2.2 As bolsas concedidas serão da modalidade Iniciação Científica - IC, em conformidade com a Resolução do Conselho Superior vigente.

10.3 Do Auxílio-Pesquisa

Será concedido ao Coordenador do Programa Auxílio-Pesquisa para apoio à execução do plano de trabalho e conforme determinação do Conselho Diretor, atendendo à disponibilidade orçamentária e ao Plano de Ação, aprovado anualmente no Conselho Superior da FAPEAM. A liberação do auxílio será feita em parcela única.

11 Solicitações de Cancelamento e Substituição de Bolsistas

11.1 Os pedidos de cancelamento e de substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à FAPEAM por meio de formulário específico, seguindo os critérios:

- a) insuficiência de desempenho acadêmico;
- b) mudança de agência de financiamento;
- c) não atendimento às normas do programa, e
- d) falecimento.

11.2 Motivos outros, além daqueles especificados no item 11.1, implicam perda da quota para o curso;

11.3 Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma condição;

11.4 O cancelamento poderá ser solicitado a qualquer momento pelas partes envolvidas no processo, mediante o não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa.

12 Benefício

O valor da mensalidade da Bolsa do Programa Amazonas de Integração da Ciência no Interior-PAICI será equivalente ao de Iniciação Científica - IC da FAPEAM e com valor estabelecido pelo Conselho Superior da FAPEAM.

13 Itens Financiáveis

Serão financiados exclusivamente os itens especificados pelo proponente no Formulário de Orçamento, compreendendo: material de consumo, material permanente, diárias, passagens e despesas com locomoção, outros serviços de terceiros de pessoas físicas e jurídicas, sempre atendendo ao Manual do Usuário FAPEAM. No orçamento deverão ser incluídas as taxas bancárias.

14 Itens Não Financiáveis

14.1 Os recursos financeiros concedidos no respectivo Programa não poderão ser aplicados no pagamento de consultoria e no pagamento de salários e/ou complementação salarial de qualquer natureza;

14.2 Estão vetados de financiamento todos os itens não financiáveis previstos no Manual do Usuário da FAPEAM.

15 Disposições Finais

15.1 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

15.2 A FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, o valor da bolsa, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

15.3 A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos bolsistas e/ou voluntários participantes na execução das atividades das propostas apoiadas;

15.4 É de responsabilidade da instituição de pesquisa e/ou ensino superior a que está vinculado o outorgado oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao projeto;

15.5 Na eventual hipótese de vir a ser demandada judicialmente, a instituição a que está vinculado o outorgado ressarcirá à FAPEAM de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

15.6 A FAPEAM pagará o Auxílio-Pesquisa ao coordenador do programa, por meio da Instituição Bancária por ela definida;

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

15.8 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 5 de julho de 2007.


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente